

JORNAL OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO

09 DE OUTUBRO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 002/2023/CME/SÃO MAMEDE

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA PELO PRAZO DE 180(CENTO E OITENTA) DIAS COM MISSÃO ESPECÍFICA PARA REALIZAR VERIFICAÇÃO *IN LOCO* NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MAMEDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no inciso IX do Art. 10 da Lei nº 638 de 05 de março de 2012 e com base na disposição do Artigo 22, da Resolução nº 001/2023/CME/São Mamede,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR para compor a COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA - CET, com missão específica de informar ao CME/São Mamede se a Unidade Educacional atende à legislação pertinente, fornecendo dados que comprovem as condições pedagógicas para o funcionamento das etapas e/ou modalidades de Educação Básica a ser autorizada, relatando o cumprimento dos requisitos previstos na Resolução nº 001/2023 do CME/São Mamede.

ASSESSORIA TÉCNICO-PEDAGÓGICA

EDNA SOLANGE DA SILVA

GEÂNIA DELFINO DE SOUTO

Art. 2º Fica a Comissão, desde logo, autorizada a proceder, de acordo com a legislação vigente: elaboração do Relatório Técnico, com base na análise documental, elaboração de Informação Técnica, conforme a natureza processual, contendo a constatação documental na Verificação *in loco*.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho Municipal de Educação – CME/São Mamede-PB, 09 de Outubro de 2023.

Gerlúcio Medeiros de Araújo
Presidente do Conselho Municipal de Educação
São Mamede-PB

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 09 de outubro de 2023.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito constitucional interino

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.078/2023.

Concede o nome de "Maria Brito de Mendonça", ao Pátio da Capela de Santo Antônio, localizada no Sítio Picotes, de São Mamede - PB.

O Prefeito Constitucional em Exercício do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **18 de setembro de 2023**, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:*

Art. 1.º - Fica determinado de **Maria Brito de Mendonça (Dona Quinha)**, o Pátio da Capela de Santo Antônio, localizada no Sítio Picotes, nesta cidade de São Mamede - PB.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 09 de outubro de 2023.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito constitucional interino

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PRESIDENTE

Lei n.º 1.079/2023.

“DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR A AUTORIA DO PROJETO DE LEI NA LEI MUNICIPAL SANCIONADA”.

O Presidente da Câmara de Vereadores de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, § 8.º da Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **11 de setembro de 2023**, rejeitou o veto do Poder Executivo, ficando **APROVADA** e ele **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1.º - Esta lei estabelece a obrigatoriedade de que todas as leis municipais sancionadas incluam a identificação da autoria do projeto de lei correspondente.

Art. 2.º - A inclusão da autoria do projeto de lei consiste na divulgação do nome do vereador ou vereadora responsável pela proposição da lei, bem como o número do projeto de lei correspondente.

Art. 3.º - A autoria do projeto de lei deve ser indicada de forma clara e visível no texto da lei municipal sancionada, juntamente com outras informações pertinentes, tais como a data de aprovação e os dados de sanção.

Art. 4.º - A obrigação de inclusão da autoria do projeto de lei se aplica a todas as leis municipais sancionadas a partir dos dados de entrada em vigor desta lei.

Art. 5.º - Em caso de Lei Municipal que seja resultado de um trabalho coletivo de diversos vereadores e vereadoras, a autoria poderá ser atribuída a todos os envolvidos, desde que devidamente identificados.

Art. 6.º - O Poder Executivo Municipal promoverá a divulgação desta lei, por meio de publicação no Diário Oficial do Município e em meios de comunicação de amplo alcance, para conhecimento de todos os munícipes.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 09 de outubro de 2023

Berlanio Borburema da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores